



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 35 /2015

***“Dispõe sobre a criação de uma taxa de inscrição diferenciada em Concursos Públicos aos Doadores de Sangue, e dá outras providências.”***

Eu, o Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**

- Fica criado uma política de incentivo a doação de sangue, sendo oferecida através de Edital uma taxa de inscrição diferenciada em Concursos Públicos aos doadores de Sangue.

**Art. 2º**

- Os doadores de sangue do que trata o caput do artigo anterior, deverão comprovar no ato da inscrição do pagamento do Concurso Público, apresentando carteira de doador expedida pelo o HEMOBA, e a comprovação da atualidade da colheita do sangue.

**Art. 3º**

- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

**Art. 4**

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2015.

**AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 19/08/15  
Sabotage



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### Justificativa

O presente projeto de lei pretende incentivar a doação de sangue, promovendo uma taxa diferenciada na inscrição de Concursos Públicos, conforme Edital previamente anunciado. A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, documentos e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição.

A doação de sangue é um ato de salvar vidas e muitas pessoas se recusam a fazê-lo, por diversos problemas de saúde e em muitos casos, por falta de informação. Por essa razão, apresento esta propositura no sentido de incentivar, através desta lei, a adesão e o aumento de doadores de sangue.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio para aprovação desta matéria nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2015.

**AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 76 /2015.  
EM, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal em todos os veículos que ofertem tal serviço público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal, em todos os veículos coletivos que ofertem tal serviço público municipal.

**Art. 2º**- A fiscalização das exigências normativas acima descritas, ficarão adstritas ao órgão municipal competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal das instituições responsáveis pela titularidade e uso das ambulâncias, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos de fiscalização e as consequentes regras de autuação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de Agosto de 2015.

  
TOMIRES BARBOSA MONTEIRO  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 18 08 15  




# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA


CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser resguardado pelo atendimento de emergência sugerido.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, 18 de Agosto de 2015.

  
TOMIRES BARBOSA MONTEIRO  
VEREADOR